



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.455, DE 04 DE ABRIL DE 2017.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de

___/___/___ a ___/___/___

Responsável

Inclui novas atribuições ao Anexo I da Lei Municipal nº 62/2001, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Ficam incluídas novas atribuições nas especificações da Categoria Funcional de Agente de Higienização e Limpeza, constantes no Anexo I da Lei Municipal nº 62/2001, de 05 de julho de 2001, que Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, cuja redação passa a ser a seguinte:

[...]

ANEXO I

[...]

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO

2. PADRÃO DE VENCIMENTO: 02

3. ATRIBUIÇÕES:

3.a) Descrição Sintética: *Exercer as tarefas rotineiras de limpeza geral*

3.b) Descrição Analítica: *fazer o serviço de limpeza e higienização em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos, espanando-os ou limpando-os com vasculhadores, flanelas, panos umedecidos e/ou vassouras apropriadas, para conservar-lhes a boa aparência e as condições de higiene; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes, inclusive recolhendo o lixo e repondo material de higienização pessoal; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários de mesa; coletar o lixo nos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e janelas; varrer pátios, calçadas, ruas e praças; fazer café e servi-lo; auxiliar na alimentação escolar, preparar as refeições, merenda escolar nas escolas; auxiliar nos serviços da cozinha e refeitório; lavar louças e secá-las; fechar portas, janelas e vias de acesso; molhar jardins e plantas do local em que faz a limpeza; executar tarefas afins.*

4. CONDIÇÕES DE TRABALHO:

4.a) Geral: *Horário de trabalho 40 horas semanais;*



MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO



4.b) O exercício do cargo exige a prestação de serviço interno e externo, tanto na sede do município como na zona rural (escolas, unidades de saúde, etc.).

5.REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

5.a) Idade: 18 anos;

5.b) Instrução: Ensino Fundamental Incompleto, concluído pelo menos o 2º ano ou similar;

5.c) Outros a serem fixados no edital de abertura de inscrições. (NR Lei Municipal XXXX, de xxx de xxxx de 2017)

[...]

Art. 2º. Deverá o Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, proceder à republicação da Lei nº 62, de 05 de julho de 2001, Dispõe sobre o Quadro de Cargos e Funções Públicas do Município, com suas devidas atualizações.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 04 de abril de 2017.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ODAIR DA ROCHA
Secretário Municipal da Gestão e Governo